

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEIL/SEDEST/IAT Nº 01/2020

Súmula: Instituir NORMAS PARA UTILIZAÇÃO DOS TRAPICHES DE PONTAL DO SUL, em Pontal do Paraná, de NOVA BRASÍLIA E DE ENCANTADAS, na Ilha do Mel, em Paranaguá, com a finalidade de organizar o embarque e o desembarque nesses terminais aquaviários.

O Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística, o Secretário de Estado do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo e o Presidente do Instituto Água e Terra do Paraná no uso das atribuições que lhe são conferidas;

RESOLVEM:

Art. 1º. Instituir normas PARA UTILIZAÇÃO DOS TRAPICHES/TERMINAIS DE PONTAL DO SUL, em Pontal do Paraná, DE NOVA BRASÍLIA E DE ENCANTADAS, na Ilha do Mel, em Paranaguá, com a finalidade de organizar a operacionalidade do embarque e desembarque nessas áreas, utilizadas para o transporte aquaviário intermunicipal no Litoral Norte do Estado do Paraná.

- I) O poder de fiscalização será exercido pelas Prefeituras Municipais de Pontal do Paraná e de Paranaguá, conforme suas competências territoriais, estando balizadas pelo Convênio de Delegação 068/2016 - SEIL/Pontal do Paraná e na Lei 16.037/2009.
- II) O poder de Polícia será exercido pela Guarda Municipal das Prefeituras de Pontal do Paraná e de Paranaguá; pela Patrulha Costeira do 9º Batalhão de Polícia Militar e pelo Batalhão de Polícia Ambiental do Paraná.

Art. 2º As regras para UTILIZAÇÃO DOS TERMINAIS DE EMBARQUE DE PONTAL DO SUL serão as seguintes:

- I) Nenhuma embarcação deverá partir de Pontal do Paraná e Paranaguá, sem que todos os usuários (moradores e turistas) estejam com registro CADASTRO SITUR (Sistema de Inteligência Turística de Paranaguá) e portando pulseira de identificação;

- II) As pulseiras de identificação serão vendidas, em guichê específico, pela Prefeitura de Pontal do PR, no Terminal de Embarque de Pontal do Sul, mediante registro no SITUR, cujo custo equivale ao valor da tarifa de embarque, instituído pela Prefeitura;
- III) Transporte Regular: as autoridades fiscalizadoras terão em mãos a listagem de prestadores de serviço autorizados pelo Estado a operarem o transporte regular de passageiros, nas modalidades Barcos e Taxis Náuticos. Estes cumprirão esquema operacional vigente, em regime de escala de horários;
- IV) Transporte Turístico: as autoridades fiscalizadoras terão em mãos a listagem emitida pela Prefeitura Municipal de Pontal do Paraná a qual habilitou os prestadores de transporte turístico. Estes deverão trabalhar portando Termo de Agendamento, a ser obtido com 24 hs de antecedência junto à Prefeitura de Pontal do Paraná;
- V) Todas as embarcações autorizadas e habilitadas deverão sair dos Terminal Público de Pontal do Sul;
- VI) No caso das embarcações particulares (de esporte e recreio) estas igualmente deverão cadastrar seus usuários no sistema SITUR, adquirir as pulseiras no guichê da Prefeitura e apresentar um relatório Diário de Bordo que contenha identificação dos passageiros, aferição de temperatura dos usuários e itinerário;
- VII) Qualquer embarcação detectada saindo de local impróprio, sendo ela autorizada ou habilitada, será notificada pelas autoridades fiscalizadoras;
- VIII) Qualquer embarcação detectada saindo de local impróprio, sendo ela NÃO autorizada ou habilitada, considerada clandestina, será apreendida pelas autoridades fiscalizadoras;
- IX) Nenhuma embarcação deverá permanecer no terminal/trapiche, caso não esteja cumprindo escala de horário, carregando ou descarregando;
- X) Para embarque e desembarque, a Prefeitura designará espaço específico a ser utilizado pelas Autorizadas;

- XI) O flutuante será de uso exclusivo para táxis náuticos e embarcações de menor porte regularizados;
- XII) A Prefeitura designará local específico, no trapiche, para embarque e desembarque de embarcações oficiais, as quais deverão estar com acesso desobstruído, sendo proibido o ato de manter barcos a elas “amarrados”;
- XIII) A passagem das embarcações não poderá, em qualquer hipótese, ser obstaculizada pela permanência ou estacionamento irregular dos barcos das Autorizadas;
- XIV) Os horários das embarcações informados e divulgados ao público deverão ser cumpridos, podendo haver atraso de, no máximo, 10 (dez) minutos, salvo motivo justificado;
- XV) As embarcações não podem deixar os terminais antes do horário previsto, salvo em caso de lotação, informação que deve ser fornecida ao usuário que não teve êxito em embarcar;
- XVI) Os barcos que estejam dentro do seu horário poderão permanecer parados para embarque durante, no máximo, 30 min (trinta minutos) durante a alta temporada e de 60 min (sessenta minutos) durante a baixa temporada;
- XVII) Para embarque de excursões agendadas, os barcos deverão utilizar local específico a ser identificado pela Prefeitura. O barco deverá encostar após toda a excursão estar organizada em fila, antes do portão de entrada no trapiche;
- XVIII) O tempo máximo para embarque será de 20 (vinte) minutos por barco de excursão;
- XIX) É obrigatório que os condutores das embarcações, antes de darem a partida, leiam o PROTOCOLO DE CONDUTA DO USUÁRIO, a ser produzido e entregue pelo IAT, o qual conterà informações relativas à às medidas de proteção ao Coronavírus, turismo e segurança de navegação;
- XX) Os horários de embarque e desembarque de passageiros são:
 - a) Baixa temporada: das oito horas (08h00) até as dezoito horas (18h00);
 - b) Alta Temporada: das sete horas (07h00) até as vinte horas (20h00);
 - c) É proibido fazer operações de transporte comercial em período noturno.

Art. 3º As regras para UTILIZAÇÃO DO TERMINAL DE EMBARQUE DE NOVA BRASÍLIA serão as seguintes:

- I) O trapiche deverá ser utilizado exclusivamente para embarque e desembarque de passageiros até o horário da 20h00;
- II) Qualquer outra finalidade deverá ter anuência por escrito do representante do IAT – Instituto Água e Terra do Paraná;
- III) O tempo de permanência das embarcações junto ao trapiche para embarque e desembarque será de máximo de 30 (trinta) minutos na alta temporada e de 60 (sessenta) minutos na baixa temporada;
- IV) É proibida a permanência de embarcações junto ao trapiche fora dos horários destinados ao embarque e desembarque de passageiros;
- V) Os horários de embarque e desembarque de passageiros são:
 - a) Baixa temporada: das oito horas (08h00) até as dezoito horas (18h00);
 - b) Alta Temporada: das sete horas (07h00) até as vinte horas (20h00);
 - c) É proibido fazer operações de transporte comercial em período noturno.
- VI) Para a atracação junto ao trapiche, deverão ser utilizadas somente as amarras existentes e pilares, sendo proibido o uso de: a) poitas junto ao trapiche e pilares; b) amarração junto ao guarda-corpo, plataforma flutuante, rampa de acesso e flutuadores;
- VII) É proibida a carga e descarga de mercadorias nos trapiches (materiais de construção em geral, bebidas em grandes quantidades e outros) não atreladas aos passageiros, deverão ser realizadas fora do trapiche de passageiros, cabendo ao transportador utilizar de outro meio, seja em chatas ou equipamento adequado, em trapiche secundário ou na área de areia;
- VIII) Os barcos que estejam dentro do seu horário poderão permanecer parados para embarque durante, no máximo, 30 (trinta) minutos 30 (trinta) minutos na alta temporada e de 60 (sessenta) minutos na baixa temporada;
- IX) No caso de excursões, o barco deverá encostar após todos os estarem organizados em fila, antes do portão de entrada no trapiche;

- X) Para barcos de excursão o tempo máximo para embarque será de 20 (vinte) minutos.

Art. 4º As regras para UTILIZAÇÃO DOS TERMINAIS DE EMBARQUE DE ENCANTADAS serão as seguintes:

- I) O trapiche deverá ser utilizado exclusivamente para embarque e desembarque de passageiros até o horário das 20h00;
- II) Qualquer outra finalidade deverá ter anuência por escrito do representante do IAT – Instituto Água e Terra do Paraná;
- III) O tempo de permanência das embarcações junto ao trapiche para embarque e desembarque de 30 (trinta) minutos na alta temporada e de 60 (sessenta) minutos na baixa temporada;
- IV) É proibida a permanência de embarcações junto ao trapiche fora dos horários destinados ao embarque e desembarque de passageiros;
- V) Os horários de embarque e desembarque de passageiros são:
 - a) Baixa temporada: das oito horas (08h00) até as dezoito horas (18h00);
 - b) Alta Temporada: das sete horas (07h00) até as vinte horas (20h00);
 - c) É proibido fazer operações de transporte comercial em período noturno.
- VI) Para a atracação junto ao trapiche, deverão ser utilizadas somente as amarras existentes e pilares, sendo proibido o uso de: a) poitas junto ao trapiche e pilares; b) amarração junto ao guarda-corpo, plataforma flutuante, rampa de acesso e flutuadores;
- VII) É proibida a carga e descarga de mercadorias (materiais de construção em geral, bebidas em grandes quantidades e outros) não atreladas aos passageiros, deverão ser realizadas fora do trapiche de passageiros, cabendo ao transportador utilizar de outro meio, seja em chatas ou equipamento adequado, em trapiche secundário ou na área de areia;
- VIII) Os barcos que estejam dentro do seu horário poderão permanecer parados para embarque durante, no máximo 30 (trinta) minutos na alta temporada e de 60 (sessenta) minutos na baixa temporada;
- IX) No caso de excursões, o barco deverá encostar após todos os usuários estarem organizados em fila, antes do espaço de entrada no trapiche.

- X) Para barcos de excursão o tempo máximo para embarque será de 20 (vinte) minutos;

Art. 5º O prestador de serviço de transporte que descumprir quaisquer dos pressupostos desta Resolução, em primeira instância, será notificado pela autoridade fiscalizadora, a qual remeterá cópia da notificação ao poder público concedente (Estado ou Prefeitura).

Art. 6º Caberá ao poder concedente reforçar a notificação ao autorizado/habilitado e, diante de reincidência, excluir a embarcação da lista oficial de autorizados/habilitados.

Art. 7º Esta Resolução revoga a Resolução CONJUNTA SEIL/IAP/ÁGUASPARANÁ nº 01 de 18 de dezembro de 2019.

Art. 8º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 15 de dezembro de 2020.

Sandro Alex
Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística

Márcio Nunes
Secretário de Estado do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo

Everton Luiz da Costa Souza
Presidente do Instituto Água e Terra do Paraná



ePROTOCOLO



Documento: **RESCJ_SEILSEDESTIAT_2020_001v.2.pdf**.

Assinado digitalmente por: **Marcio Fernando Nunes** em 15/12/2020 14:26, **Sandro Alex** em 15/12/2020 15:32.

Assinado por: **Everton Luiz da Costa Souza** em 15/12/2020 15:03.

Inserido ao protocolo **16.288.998-2** por: **Marlene de Souza Skraba** em: 15/12/2020 13:51.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
b151b1b6183b472d6c8281f90083b3ed.